LEI Nº 2364 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

'ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE".

MITUO TAKAHASI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de BARRINHA para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridadade sociale de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 69.120.000,00 (sessenta e nove milhões, cento e vinte mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 51.908.617,60 (cinquenta e um milhões, novecentos e oito mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 17.211.382,40 (dezessete milhões, duzentos e onze mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e coberturadas despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	
1.1 - Receitas Tributárias	R$ 4.168.000,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.300.000,00
1.3 - RECEITAS PATRIMONIAIS	R$ 351.000,00
1.6 - RECEITAS DE SERVIÇOS	R$1.295.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 62.240.615,84
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 2.454.464,16
TOTAL DA RECEITA CORRENTE.....	R$ 71.989.080,00
Receitas de Capital	
2.4 – Transferências de Capital.....	R$ 3.555.000,00
(-) *Deduções para formação do FUNDEB*	*(R$ 6.424.080,00)*
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$ 69.120.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	
01 - CAMARA MUNICIPAL	R$ 2.672.269,60
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 49.236.348,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R$ 51.908.617,60
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 - CAMARA MUNICIPAL	R$0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 17.211.382,40
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R$ 17.211.382,40
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**R$ 69.120.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R$ 2.672.269,60
4 - Administração	R$ 4.907.807,80
8 - Assistência Social	R$ 0,00
10 - Saúde	R$ 0,00
12 - Educação	R$ 31.160.484,00
13 - Cultura	R$ 71.650,00
15 - Urbanismo	R$ 6.911.790,20
17 - Saneamento	R$ 2.391.316,00
20 - Agricultura	R$ 25.900,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 242.500,00
28 - Encargos Especiais	R$ 2.869.250,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 655.650,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 51.908.617,60

b) Orçamento da Seguridade Social

1 - Legislativa	R$ 0,00
4 - Administração	R$ 0,00
8 - Assistência Social	R$ 2.024.650,00
10 - Saúde	R$ 15.186.732,40
12 - Educação	R$ 0,00
13 - Cultura	R$ 0,00
15 - Urbanismo	R$ 0,00
17 - Saneamento	R$ 0,00
20 - Agricultura	R$ 0,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 0,00
28 - Encargos Especiais	R$ 0,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 0,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 17.211.382,40

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 69.120.000,00

I- Os demais ajustes necessários para que o Orçamento do Poder Legislativo seja de R$ 2.672.269,60 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) no quadro demonstrativo, por subfunções, por natureza de despesa e anexos ficam por conta do Poder Executivo, revogando todas as disposições em contrário.

II- Para os efeitos do que dispõe o artigo 165 I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, de forma a compatibilizar as leis orçamentárias (PPA/ LDO/ LOA) fica a Contadoria Municipal

autorizada a proceder aos ajustes necessários nos anexos da Lei nº 2.242 de 26/11/2013 que aprovou o PPA 2014- 2017 , bem como os anexos pertinentes a LDO 2016, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2016.

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais mediante a autorização do Poder Legislativo Municipal até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO.

III - realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante autorização prévia do Poder Legislativo Municipal, observado o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Dependerão de autorização prévia do Poder Legislativo Municipal e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas após autorização do Poder Legislativo Municipal;

§ 4º A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de Ato do Presidente, por meio de ofício uma vez que a competência para toda matéria orçamentária, a teor do que dispõe a Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Caso o Chefe do Poder Executivo não envie o Projeto de Lei no prazo legal à Câmara Municipal para apreciação e

votação, poderá o Presidente da Câmara Municipal regulamentar a matéria através de Decreto.

§ 5º Mediante autorização prévia do Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo poderá realizar a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (ARO).

Artigo 5º – Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2016.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, 18 de dezembro de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada e a Afixada no Paço da Prefeitura Municipal de Barrinha.